PROJETO DE LEI Nº 30 / 2015

Altera o Anexo II da Lei Municipal 4691/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º O Anexo II da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com redação da Lei Municipal 5265/2011 e o Quadro da Escola da Lei Municipal 5288/2011 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de abril de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ADMIN. HOSPITALAR	NS020	01	20	83	83 a 97
ADVOGADO	NS001	01	30	83	83 a 97
ANALISTA DE SISTEMA	NS019	01	30	83	83 a 97
ASSISTENTE SOCIAL	NS002	**10**	30	83	83 a 97
BIÓLOGO	NS003	02	30	83	83 a 97
BIOQUÍMICO	NS004	07	30	83	83 a 97
ENFERMEIRO	NS005	38	20	83	83 a 97
ENGENHEIRO CIVIL	NS006	02	30	83	83 a 97
ENGENHEIRO DO TRABALHO	NS008	01	30	83	83 a 97
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS007	**02**	30	83	83 a 97
FARMACÊUTICO	NS009	03	30	83	83 a 97
FISIOTERAPEUTA	NS010	06	30	83	83 a 97
FONOAUDIÓLOGO	NS011	03	30	83	83 a 97
MÉDICO ESPECIALISTA	NS012	98	20	83	83 a 97
MÉDICO PLANTONISTA	NS013	54	12	97	97 a B3
MÉDICO VETERINÁRIO	NS014	02	20	83	83 a 97
NUTRICIONISTA	NS017	06	30	83	83 a 97
ODONTÓLOGO	NS016	24	20	83	83 a 97
PSICÓLOGO	NS017	17	30	83	83 a 97
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS018	03	30	83	83 a 97
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR*	NS015	04	40	83	83 a 97
TOTAL		**285**			

* O Cargo de Técnico de Nível Superior será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

MÉDICO ESPECIALISTA	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
Médico Angiologista	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Cardiologista	NS012	05	20	83	83 a 97
Médico Cardiologista Pediatra	NS012	02	20	83	83 a 97
Médico Cirurgião Geral	NS012	05	20	83	83 a 97
Médico Clínico Geral	NS012	18	20	83	83 a 97
Médico de Trabalho	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Dermatologista	NS012	02	20	83	83 a 97
Médico Endocrinologista	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Gastroenterologista	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Ginecologista	NS012	17	20	83	83 a 97
Médico Mastologista	NS012	02	20	83	83 a 97
Médico Neurologista	NS012	05	20	83	83 a 97
Médico Oftalmologista	NS012	06	20	83	83 a 97
Médico Ortopedista	NS012	05	20	83	83 a 97
Médico Otorrino	NS012	02	20	83	83 a 97
Médico Pediatra	NS012	12	20	83	83 a 97
Médico Pneumologista Pediatra	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Psiquiatra	NS012	09	20	83	83 a 97
Médico Psiquiatra Infantil	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Reumatologista	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Urologista	NS012	01	20	83	83 a 97
Médico Plantonista Anestesista	NS013	01	12	97	97 a B3
Médico Plantonista Cirurg. Geral	NS013	01	12	97	97 a B3
Médico Plantonista Clínico Geral	NS013	24	12	97	97 a B3
Médico Plantonista Neurologista	NS013	01	12	97	97 a B3
Médico Plantonista Ortopedista	NS013	01	12	97	97 a B3
Médico Plantonista Pediatra	NS013	26	12	97	97 a B3
Total		152			

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NM002	20	44	28	28 a 42
DESENHISTA CADISTA	NM011	03	44	34	34 a 48
ELETRICISTA	NM003	04	44	28	28 a 42
ELETRECISTA DE AUTOS	NM004	01	44	52	52 a 66
FISCAL AMBIENTAL	NM005	02	44	60	60 a 74
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	NM006	03	44	60	60 a 74
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	NM007	02	44	60	60 a 74
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	NM008	03	44	60	60 a 74
FISCAL DE TRIBUTOS	NM009	08	44	60	60 a 74
FISCAL SANITÁRIO	NM010	07	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM001	136	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM DESENHO	NM012	03	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM013	01	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM014	02	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM015	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NM016	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM RAIO X	NM017	14	25	60	60 a 74
TÉCNICO EM SANEAMENTO	NM018	04	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO	NM019	**05**	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	NM020	01	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM021	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TURISMO	NM022	01	44	60	60 a 74
TOTAL		**235**			

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF001	133	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NF002	02	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	NF003	07	30	12	12 a 26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NF004	111	44	23	23 a 37
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NF005	20	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF004	08	44	23	23 a 37
BOMBEIRO HIDRAÚLICO	NF007	05	44	36	36 a 50
COZINHEIRO	NF008	03	44	01	01 a 15
GUARDA MUNICIPAL	NF009	35	12/36	20	20 a 34
INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS	NF010	06	44	36	36 a 50
LANTERNEIRO	NF011	02	44	28	28 a 42
LAVADOR/LUBRIFICADOR	NF012	01	44	28	28 a 42
MAQUEIRO – PLANTÃO	NF013	04	12/36	01	01 a 15
MARCENEIRO	NF014	04	44	27	27 a 41
MECÂNICO DE AUTOS	NF015	03	44	52	52 a 66
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NF016	02	44	64	64 a 78
MOTORISTA CARTEIRA “D”	NF017	76	44	28	28 a 42
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NF018	05	44	64	64 a 78
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	NF019	10	44	70	70 a C4
PINTOR DE AUTOS	NF020	01	44	52	52 a 66
SERRALHEIRO	NF021	01	44	46	46 a 60
TOTAL		439			

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AGENTE DE SAÚDE	NE001	41	44	09	09 a 23
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NE002	74	44	04	04 a 18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NE030	90	44	01	01 a 15
ARMADOR	NE012	01	44	27	27 a 41
BORRACHEIRO	NE027	02	44	06	06 a 20
CARPINTEIRO	NE014	03	44	27	27 a 41
COVEIRO	NE003	01	44	01	01 a 15
COZINHEIRO ESCOLAR	NE007	08	30	02	02 a 16
GARI	NE003	01	44	01	01 a 15
JARDINEIRO	NE007	06	44	02	02 a 16
OPER. DE SERVIÇO DE ÁGUA	NE024	08	44	28	28 a 42
PEDREIRO	NE020	19	44	34	34 a 48
PINTOR	NE012	07	44	27	27 a 41
SERVENTE CONTÍNUO	NE005	43	44	01	01 a 15
SERVENTE DE OBRAS	NE004	36	44	04	04 a 18
SERVENTE ESCOLAR	NE006	181	30	01	01 a 15
VIGIA	NE010	44	44	01	01 a 15
ZELADOR DISTRITAL	NE016	06	44	28	28 a 42
TOTAL		571			

V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRAU DE VENCIMENTOS

Grau	Vencimento Mensal em R$	Grau	Vencimento Mensal em R$	Grau	Vencimento Mensal em R$
1	772,25	**40**	1.235,13	**79**	1.698,09
2	784,10	**41**	1.247,00	**80**	1.709,96
3	795,98	**42**	1.258,89	**C1**	1.721,81
4	807,87	**43**	1.270,78	**C2**	1.733,73
5	819,71	**44**	1.282,61	**C3**	1.745,61
6	831,59	**45**	1.294,50	**C4**	1.757,47
7	843,46	**46**	1.306,37	**81**	2.594,72
8	855,34	**47**	1.318,21	**82**	2.646,62
9	867,19	**48**	1.330,10	**83**	2.698,50
10	879,07	**49**	1.341,98	**84**	2.750,41
11	890,95	**50**	1.353,84	**85**	2.802,27
12	902,79	**51**	1.365,74	**86**	2.854,18
13	914,68	**52**	1.377,60	**87**	2.906,03
14	926,57	**53**	1.389,46	**88**	2.957,95
15	938,39	**54**	1.401,36	**89**	3.009,81
16	950,29	**55**	1.413,20	**90**	3.061,72
17	962,15	**56**	1.425,05	**91**	3.113,60
18	974,01	**57**	1.436,95	**92**	3.165,48
19	985,87	**58**	1.448,81	**93**	3.217,37
20	997,76	**59**	1.460,68	**94**	3.269,14
21	1.009,62	**60**	1.472,58	**95**	3.321,14
22	1.021,49	**61**	1.484,41	**96**	3.373,05
23	1.033,36	**62**	1.496,29	**97**	3.424,92
24	1.045,26	**63**	1.508,16	**98**	3476,83
25	1.057,12	**64**	1.520,03	**99**	3.528,66
26	1.068,99	**65**	1.531,92	**A1**	3.580,58
27	1.080,87	**66**	1.543,75	**A2**	3.632,47
28	1.092,72	**67**	1.555,63	**A3**	3.684,36
29	1.104,57	**68**	1.567,52	**A4**	3.736,24
30	1.116,46	**69**	1.579,35	**A5**	3.788,13
31	1.128,34	**70**	1.591,24	**A6**	3.840,04
32	1.140,20	**71**	1.603,12	**A7**	3.891,92
33	1.152,08	**72**	1.614,98	**A8**	3.943,83
34	1.163,92	**73**	1.626,84	**A9**	3.995,74
35	1.175,81	**74**	1.638,72	**B1**	4.047,64
36	1.187,68	**75**	1.650,58	**B2**	4.099,53
37	1.199,54	**76**	1.662,45	**B3**	4.151,42
38	1.211,43	**77**	1.674,33		
39	1223,30	**78**	1.686,19		

QUADRO DA ESCOLA

MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÍVEL**	**N.º DE CARGOS**	**GRAU**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	160	OM1	30 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR I	MM	31	OM1	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	40	OM2	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB I - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	**145**	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil)
PEB II - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	174	OM7	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Alfabetização)
PEB III - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	140	OM9	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/LICENCIATURA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	23	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	16	OM6	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	**NÍVEL**	**Nº DE CARGO**	**GRAU**	**PADRÕES DE VENCIMENTO**														
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	160	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR I	MM	31	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR II	MM	40	OM2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB I - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	130	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB II - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	174	OM7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB III - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	140	OM9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	23	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	16	OM6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

S.V. * / CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PAEI	1184,09	1.207,80	1.231,48	1.255,17	1.278,85	1.302,53	1.326,26	1.349,95
PROF. I	1.184,09	1.207,80	1.231,48	1.255,17	1.278,85	1.302,53	1.326,26	1.349,95
PROF. II	1.184,09	1.207,80	1.231,48	1.255,17	1.278,85	1.302,53	1.326,26	1.349,95
PEB I	1.531,63	1.562,25	1.592,85	1.623,47	1.654,10	1.684,77	1.715,36	1.746,02
PEB II	1.531,63	1.562,25	1.592,85	1.623,47	1.654,10	1.684,77	1.715,36	1.746,02
PEB III	1.531,63	1.562,25	1.592,85	1.623,47	1.654,10	1.684,77	1.715,36	1.746,02
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.531,63	1.562,25	1.592,85	1.623,47	1.654,10	1.684,77	1.715,36	1.746,02
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	2.450,56	2.499,58	2.548,57	2.597,59	2.646,59	2.695,59	2.744,58	2793,62

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

S.V. * / CARGO	I	J	L	M	N	O	P
PAEI	1.373,64	1.397,32	1.421,03	1.444,70	1.468,39	1.492,08	1.515,77
PROF. I	1.373,64	1.397,32	1.421,03	1.444,70	1.468,39	1.492,08	1.515,77
PROF. II	1.373,64	1.397,32	1.421,03	1.444,70	1.468,39	1.492,08	1.515,77
PEB I	1.776,63	1.807,23	1.837,86	1.868,51	1.899,13	1.929,78	1.960,39
PEB II	1.776,63	1.807,23	1.837,86	1.868,51	1.899,13	1.929,78	1.960,39
PEB III	1.776,63	1.807,23	1.837,86	1.868,51	1.899,13	1.929,78	1.960,39
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.776,63	1.807,23	1.837,86	1.868,51	1.899,13	1.929,78	1.960,39
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	2.842,61	2.891,60	2.940,61	2.989,60	3.038,64	3.087,61	3.136,63

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DM001	08	D1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DM002	02	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D2	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D3	40 HORAS	SUPERIOR COMPETO EM PEDAGOGIA
VICE-DIRETOR	DM006	11	D2	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR I	DM007	**29**	D3	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	06	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: Secretário Escolar II e Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Vencimentos

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
D1	1.209,82
D2	1.480,14
D3	3.459,63
D4	3.805,60

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
BABÁ ESCOLAR	NE008	*15	30	28	28 a 42
MONITOR ESCOLAR	NE009	*13	30	28	28 a 42

*** Cargos em extinção**

Mensagem n.º 019 / 2015

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo II da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Como é do conhecimento desta Nobre Casa, a atualização da Legislação Municipal é medida necessária para que os direitos e garantias do servidor público possam ser preservados, à luz das alterações constitucionais e infra constitucionais da legislação brasileira, observando também a necessidade do Município no que tange à ampliação de vagas para determinados cargos constantes da estrutura do Município, conforme abaixo ofertamos esclarecimentos sobre a pretensão objeto deste Projeto de Lei.

Relativamente a ampliação do número de vagas para PEB I, trazemos a baila o disposto no artigo 38 da Lei Municipal 4.691/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) assim estipula, *in verbis*:

> *Art. 38 Os professores P1 – Nível NM e P2 – Nível NM que comprovarem graduação vem nível superior os cursos de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de educação, perceberão um adicional de 29,35% (vinte e nove vírgula trinta e cinco por cento) sobre o seu vencimento básico, que será automaticamente a este incorporado, sendo reenquadrado no cargo PEB I E PEB II respectivamente.*

Assim, todos os professores P1 que comprovaram a graduação acima em destaque, foram reenquadrados como Professor de Educação Básica I (mesmo diante da inexistência de vagas formalmente criadas a tanto).

Em 2007, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos previa 126 (cento e vinte e seis) vagas para o cargo de Professor 1 (P1) e 15 (quinze) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I.

Somente em 2011, com o advento da Lei Municipal 5.288/2011, foram alterados os números de vagas para os referidos cargos, criando-se 31 (trinta e uma) vagas para Professor P1 (atendendo aos que ainda não tinha sido reenquadrados) e 130 (cento e trinta) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I, no entanto, esta última ampliação foi insuficiente para atender a integralidade dos professores que seriam reenquadrados.

No concurso Edital-001/2007 foram previstas, erroneamente, 15 (quinze) vagas para Professor de Educação Básica I, não tendo sido observado o número de servidores reenquadrados, na forma declinada no artigo acima em destaque.

Desta feita, os candidatos aprovados, com razão, pleiteiam a materialização de sua posse, visto que, até a presente data, apenas 1 (um) candidato foi empossado, fato este que justifica a regularização do quantitativo de vagas para os 14 (quatorze) outros candidatos aprovados a serem convocados para a efetivação de posse, nos termos da Lei.

Outra adequação importante ora proposta guarda correlação com as convocações para a ocupação do cargo de *Assistente Social*, o qual, por um equívoco, excedeu o número de vagas previsto em dois candidatos aprovados. No entanto, considerando o aumento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, justifica-se a efetivação destas convocações, ampliando-se o número de vagas hoje previsto de 08 (oito) vagas para 10 (dez) vagas.

Também para o Cargo Comissionado de Diretor I, diante do encerramento das atividades da Escola Estadual Prefeito José Porfírio de Oliveira e sua posterior municipalização, como também da implantação de nova escola municipal no bairro Dom Bosco, e mais a aprovação de dois CMEI's e uma escola de ensino fundamental, materializou-se a necessidade de criação de mais 5 (cinco) cargos de Diretor I para assumir a direção das novas unidades de ensino.

No que concerne ao cargo de Engenheiro Florestal, justifica-se o aumento do quantitativo de vagas devido a municipalização dos licenciamentos ambientais de Classe I e II, que eram de responsabilidade da SUPRAM (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e que agora passam a ser de responsabilidade dos Municípios, desde que estes apresentem corpo técnico necessário para a realização destes licenciamentos. Sendo assim, é necessário ampliar o quadro técnico para segurança jurídica dos processos de licenciamento ambiental, motivo pelo qual a criação de mais uma vaga se apresenta essencial a implementação da citada atividade.

Relativamente ao cargo de *Técnico em Segurança do Trabalho,* a ampliação do número de vagas encontra abrigo no intento desta Municipalidade em implementar a política de saúde e segurança do trabalho para acompanhamento, avaliação e identificação de variáveis de acidentes, qualidade de vida e meio ambiente, desenvolvendo ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho, recomendando medidas de prevenção e controle, justificando-se, assim, a ampliação de vagas para o referido cargo, uma vez que o Município conta atualmente com um único técnico para atender o quadro de servidores municipais, quantidade esta insuficiente para atender a demanda de todas as Secretarias do Município, principalmente no que concerne à materialização de medidas voltadas à prevenção de ocorrências de acidentes de trabalho.

Ressaltamos que atualmente o Município já conta com os servidores que ocupariam as vagas a serem criadas para o cargo de *Assistente Social* e *PEB I* (mediante contratação temporária, na forma da Lei), e neste esteio, a ampliação de despesa com pessoal se efetivará exclusivamente diante da ampliação das vagas para os cargos de *Engenheiro Florestal, Diretor I e Técnico em Segurança do Trabalho,* conforme explicitado alhures.

Acrescente-se, finalmente que as alterações propostas encontram abrigo seguro nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos níveis de endividamento com pessoal, notadamente os limites insculpidos em seu artigo 16, conforme faz prova a Avaliação Técnico-Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Controle Interno, em anexo.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 06 de abril de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta